

área de 171,72 ha de povoamento de sobreiro, em área que possui as condições edafo-climáticas adequadas, gerida pela AFN — Autoridade Florestal Nacional, na Herdade da Bêbeda (área florestal de Sines), verificando-se que a compensação em causa tem em conta o factor 3, valor superior ao mínimo legal constante do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho:

Assim:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros e azinheiras fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras da DIA — declaração de impacte ambiental e RECAPE — relatório de conformidade ambiental do projecto de execução.

17 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203405859

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Despacho n.º 10684/2010

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi aberto procedimento concursal tendente ao recrutamento do Chefe do Departamento de Exploração e Comercial da Delegação do Norte e Douro, que constitui uma das unidades orgânicas, do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., conforme Portaria n.º 544/2007, de 30 de Abril.

Cumpridos que foram todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato licenciado Vasco Manuel Mendes da Silva, o qual, estando em posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos do Departamento de Exploração e Comercial da Delegação do Norte e Douro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações dadas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril:

1 — Nomeio, em comissão de serviço por três anos, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, como chefe de departamento, do Departamento de Exploração e Comercial da Delegação do Norte e Douro do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., o licenciado Vasco Manuel Mendes da Silva, técnico superior, do mapa de pessoal do Município de Paredes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Junho de 2010.

21 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, em substituição, *João Carvalho*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome — Vasco Manuel Mendes da Silva.
Data de nascimento — 14 de Maio de 1974.
Naturalidade: Paredes.

Formação académica:

Licenciado em Eng. de Minas pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com preparatórios na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em 1998;

Janeiro a Julho 1997 — Projecto Erasmos em Trondheim — Noruega na NTHU;

Pós-Graduação em Eng. Municipal área de Ambiente na Universidade do Minho.

Actividade profissional:

Janeiro a Junho 1999 — Estágio Profissional na Secil Britas, S. A., pedreira de Cabeça Santa;

Março 1999 a Agosto 2005 — Técnico Superior, Município de Paredes, exercendo funções no Sector de Limpeza Pública com várias actividades: Organização e Optimização dos circuitos de recolha de RSU assim como de recicláveis; Implementação do serviço de recolha Linha do Ambiente; Fiscalização da construção Estação de Transferência de RSU's de Cristelo (Paredes); Fiscalização da construção do Ecocentro de Lordelo (Paredes); Estudos geológicos no concelho de Paredes; Elaboração, Implementação do Centro de Triagem de Paredes; Apoio a empresas do âmbito do projecto de adaptação Ambiental; Participação do projecto de Recuperação de Pedreiras Abandonadas resultante da parceria da Associação de Municípios do Vale do Sousa e da FEUP; Controlo de poluição sonora, atmosférica e do meio hídrico do concelho; Organização e Optimização de circuitos de varredura urbana e limpeza de mercados e feiras; Projectos de Educação Ambiental nas escolas do concelho; Elaboração da Postura de Resíduos e Higiene Urbana de Paredes;

Setembro 2005 a Junho 2009 — Chefe de Divisão do Ambiente, Município de Paredes com as seguintes funções: Coordenação de todos os meios afectos à Divisão nomeadamente às áreas de Jardins e Serviços Urbanos (limpeza urbana e recolha de RSU), ambos efectuados na sua totalidade por administração directa; Planeamento e Gestão das áreas ajardinadas; Gestão dos Parques Urbanos; Gestão de Ecocentros e Estações de Transferência; Coordenação da aplicação das tarifas de RSU aos municípios; Coordenação da aplicação do contrato de concessão de águas e saneamento do concelho de Paredes;

Até à data — Técnico Superior, Município de Paredes, Divisão de Planeamento com funções: Avaliação Ambiental Estratégica do PDM de Paredes, PU's e PP's do concelho; apoio em Estudos de Impacto Ambiental, Desafectações de RAN e REN e Revisão de PDM, PU's e PP's do Concelho de Paredes.

Associações profissionais:

Membro Efectivo da Ordem dos Engenheiros da Região Norte com Cédula Profissional n.º 39545.

203400422

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento
do Território e das Cidades

Despacho n.º 10685/2010

A SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., pretende construir a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da Foz do Lisandro para tratamento dos esgotos recolhidos e transportados pelo sistema de drenagem de águas residuais do Subsistema da Foz do Lisandro, do Subsistema de Saneamento de Mafra, do Sistema Multimunicipal de Saneamento dos Municípios do Tejo e Trancão, em terreno sito na freguesia da Carvoeira, no concelho de Mafra.

Para o efeito, pretende utilizar 4800 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Mafra, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 60, de 12 de Março de 2002.

Considerando que a ETAR da Foz do Lisandro é uma infra-estrutura de importância fundamental do Subsistema de Saneamento da Foz do Lisandro, permitindo tratar as águas residuais produzidas na área de influência daquele subsistema, a qual abrange parte das freguesias de Mafra, Ericeira, Carvoeira e Sobreiro, e garantindo a eliminação do lançamento directo dos esgotos brutos na área da sua bacia hidrográfica;

Considerando que a ETAR terá capacidade para tratar as águas residuais domésticas e industriais de 31.800 habitantes equivalentes, em época alta, e de 23.556 habitantes equivalentes em época baixa;

Considerando que a análise de alternativas apresentada pelo proponente conclui que o local em causa é o que melhor se adequa a esta infra-estrutura, uma vez que a mesma obedece a critérios técnicos específicos;

Considerando que o reduzido índice de implantação do projecto não induz impactes significativos sobre o equilíbrio das áreas de REN em causa;

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal determinou a alteração do Plano de Urbanização da Área Territorial da Ericeira, ratificado pela Portaria n.º 1248/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 1995, no sentido de contemplar a localização da ETAR;

Considerando que o projecto mereceu parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando, também, o manifesto interesse público do projecto do ponto de vista da melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica do Rio Lisandro;

Considerando, por fim, que na execução do projecto, o proponente deve dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Anterior à Fase de Construção:

Obter licença de utilização do domínio hídrico e autorização para ocupação não agrícola dos solos da Reserva Agrícola Nacional.

Fase de construção:

Garantir a integração paisagística da construção e o arranjo dos espaços exteriores do recinto da ETAR;

Assegurar que a ETAR dispõe de equipamento de laboratório que permita efectuar as análises requeridas para controlo do processo de tratamento, com o objectivo de assegurar a qualidade do efluente tratado;

Acautelar que a ETAR dispõe de um grupo gerador de energia de forma a garantir, em caso de falta de energia, o funcionamento dos equipamentos;

Garantir que o estaleiro se encontra vedado e localizado, se possível, em área já intervencionada;

Assegurar uma gestão eficaz do estaleiro, mediante a aplicação de regras e boas práticas de minimização de impactes ambientais, nomeadamente no que respeita a emissão de poeiras, arrastamento de lamas, emissão de ruído e gases de escape, bem como a drenagem e o destino final dos efluentes aí gerados;

Adoptar todas as medidas cautelares adequadas a evitar a infiltração no solo de águas provenientes de lavagens de maquinaria;

Limitar as obras à área estritamente necessária, com o objectivo de evitar a ocupação de áreas adjacentes;

Confinar as escavações apenas às áreas previstas no projecto;

Efectuar o atravessamento e a movimentação das máquinas sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado das tubagens, evitando, assim, a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Assegurar a gestão adequada dos resíduos produzidos na obra e proceder à remoção e transporte a destino final dos resíduos excedentários;

Proceder à renaturalização e recuperação paisagística dos terrenos afectados pela obra e áreas de apoio à mesma.

Fase de exploração:

Assegurar a lavagem periódica das valetas do arruamento que limita a ETAR e da linha de água adjacente ao local;

Garantir a limpeza frequente dos equipamentos de forma a assegurar a minimização de eventuais impactes negativos sobre o ambiente e valores ecológicos em presença no local;

Atestar que nas operações de manutenção e lubrificação do equipamento serão seguidas todas as regras e boas práticas de higiene e segurança;

Asseverar pela aplicação de todas as regras e boas práticas de minimização de impactes ambientais, no que respeita à emissão de odores e gases tóxicos, emissão de ruído, explosões por acumulação de gases tóxicos, inundação por extravasamento dos esgotos e descargas na linha de água.

Determino:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências

delegadas pelo despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público da construção da ETAR da Foz do Lisandro, na freguesia da Carvoeira, no concelho de Mafra, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

2 — O não cumprimento das condicionantes acima referidas determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Junho de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203384426

Despacho n.º 10686/2010

Com vista à implantação de infra-estruturas de ligação do sistema multimunicipal de abastecimento de água do Algarve à vila de Alcoutim, integrado no subsistema multimunicipal de abastecimento de água do Algarve, veio a Águas do Algarve, S. A., empresa concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento Algarve, criada pelo Decreto-Lei n.º 285/2003, de 8 de Novembro, requerer ao então Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 48 parcelas de terreno, a localizar na freguesia de Alcoutim, pertencente ao concelho de Alcoutim, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto no despacho n.º 932/2010, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e nos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 14/DSO.DEJ/2010, de 18 de Março de 2010, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 48 parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Algarve, S. A.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 19 375 m², incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m de largura para cada eixo longitudinal da conduta e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;

b) A proibição de efectuar escavações, de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, usufrutuários, arrendatários ou possuidores, a qualquer outro título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e a reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam ainda obrigados, sempre que se mostre necessário, a consentir no acesso e ocupação, pela entidade beneficiária da servidão, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Algarve, S. A.

21 de Junho de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.